SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 8

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3034/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências."

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirandópolis autorizado a receber por meio de doação, bem imóvel, pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo, cuja autorização de transferência ao Município de Mirandópolis fora outorgada pela Lei Estadual nº 14.461, de 25 de maio de 2011, com área de 7.200,00m², sendo que deste montante, 1.342m² consiste em área construída, objeto de matrícula nº 10374, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: No local onde está instalado a EMEF "Professora Sara Beatriz de Freitas", no Bairro da Terceira Aliança, código CIE 216732, sendo esta doação parte conclusiva dos procedimentos de municipalização do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de escrituração, registro e outras decorrentes da regularização da área.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 15 de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3035/2020

"Dispõe sobre denominação do Palanque Oficial – Autoria do Vereador Tiago Soares da Silva"

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Palanque Oficial de Mirandópolis, situado na Av. Rafael Pereira, passa a denominar-se: **"PALANQUE OFICIAL ANTONIO BELMIRO CORTE"**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de outubro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3036/2020

"Dispõe sobre denominação de Rua de Sede – Autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Ribeiro"

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua I, localizada no "Residencial Jardim Paulista", passa a denominar-se: **"RUA JOÃO CARLOS FERRO"**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de outubro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3037/2020

"Institui o Programa de Coleta contínua de lixo eletrônico no Município de Mirandópolis com a criação de postos de coleta e dá outras providências – Autoria do Carlos Weverton Ortega Sanches"

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de lixo eletrônico no Município de Mirandópolis, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico produzido no Município de Mirandópolis-SP;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico no Município de Mirandópolis-SP, conforme determinação da Lei nº 12.305 , de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), nº 401, de 04 de novembro de 2008, observadas as alterações trazidas pela Resolução CONAMA, nº 424, de 22 de abril de 2010;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - O Programa de Coleta Contínua de lixo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta em todos os pontos de atividades comercial onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 5º desta lei.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3037/2020

Paragrafo único - É facultado a outras entidades privadas ou públicas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a criar em seus estabelecimentos postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 3º - O Programa poderá contar com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino adequado do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado.

Art. 4º - Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

§ 1° - Os estabelecimentos cadastrados junto ao órgão municipal competente como pontos de coleta receberão o lixo eletrônico devolvido pelos consumidores, armazenando-os temporariamente de forma adequada, em recipiente fechado e resistente a vazamentos, na cor laranja, exclusivo para tal fim, protegido de intempéries, mantendo seu conteúdo livre de contato com outros produtos;

§ 2° - Os recipientes de coleta serão instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando descartados incorretamente;

Art. 5º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, baterias de chumbo ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio, óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares;

Art. 6º - As infrações às medidas previstas nesta lei serão passíveis de aplicação das seguintes sanções:

I - por ocasião da primeira ocorrência, multa de até 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRMs;

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3037/2020

II - em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III - após o recebimento das multas, previstas nos incisos anteriores, não sanadas as irregularidades, suspensão de autorização de funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias;

IV - quando as sanções, anteriormente previstas, tornarem-se ineficazes, haverá cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único - As penalidades poderão ser aplicadas, de forma progressiva, pela autoridade administrativa competente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria não onerosa com a iniciativa privada e/ou instituições, associações e organizações não governamentais para aplicação deste programa e correta destinação dos lixos recolhidos.

Art. 8º - A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de outubro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3038/2020

"Dispõe sobre a denominação do Paço Municipal de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria do Vereador Afonso Carlos Zuin"

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Paço Municipal de Mirandópolis, sede oficial da Prefeitura, situada na Rua Das Nações Unidas, nº. 400, Centro, passa a denominar-se **"Paço Municipal Dr. Mitsutoshi Ikejiri".**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações nos indicativos do prédio do Paço Municipal de acordo com os dispositivos desta lei.

Art. 3º - A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de outubro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3806/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
EDITAL Nº 32/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, Adjudicar e Homologar o Processo Administrativo nº 3806/2020, Processo Licitatório nº 62/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2020, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, e disposição final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde deste Município, dos grupos A, B, E; e do grupo A2 (animais de pequeno porte), definidos de acordo com as legislações vigentes, conforme decisão da Pregoeira, em favor da empresa:

- STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ. 01.568.077/0012-88 - Itens 01 e 02.

Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Dalva Colaferro, nº. 1.375, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

Mirandópolis/SP, 15 de outubro de 2020.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo
Prefeito